

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Deputado Sanderson)

Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), determinando que o condenado por crime hediondo cumpra a totalidade de sua pena em regime integralmente fechado.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), acrescentando o §5º ao art. 33, determinando o condenado por crime hediondo cumpra a totalidade de sua pena em regime integralmente fechado.

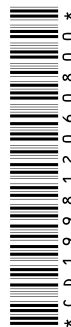
Art. 2º O art. 33 do Decreto-Lei nº 2.4848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a ser acrescido do seguinte §5º:

“Art.33.....

.....

.....§5º O condenado por crime de hediondo terá que cumprir a totalidade de sua pena em regime integralmente fechado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo determinar o condenado por crime hediondo cumpra a sua pena em regime integralmente fechado.

É notória a sensação de impunidade no Brasil, especialmente aquela decorrente do excesso de benefícios penais e de recursos judiciais, que protelam o cumprimento efetivo da pena e perpetuam as ações penais, prejudicando a eficácia da atuação jurisdicional.

Crimes hediondos, por definição, são aqueles descritos como algo que provoca grande comoção e reprovação da sociedade. No ordenamento jurídico, são os crimes que estão definidos pela Lei nº 8.072, de 1990, insuscetíveis de anistia, graça, indulto ou fiança, mas não de saída temporária. Nesse sentido, são considerados crimes hediondos o homicídio simples quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente; homicídio qualificado; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante; estupro; estupro de vulnerável; epidemia com resultado morte; falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos; ou genocídio.

Não podemos permitir que, diante de tamanha reprovação desses crimes, essa sensação de impunidade e insegurança se perpetue. A sociedade brasileira clama pelo efetivo cumprimento das penas fixadas pelo Poder Judiciário, independentemente de recursos infinitos e benefícios penais. É necessário que o sujeito condenado por crime hediondo cumpra sua pena em regime integralmente fechado.



Somente em 2017, por exemplo, o Brasil registrou 60 mil morte violentas, segundo o Atlas da Violência.

É nesse contexto que, diante da relevância e importância do tema, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2019.

SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)

